Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório de **DEMANDAS EXTERNAS**

Número: 00216.001578/2012-08

Unidade Examinada: Município de São Raimundo Nonato/PI



Relatório de Demandas Externas nº 00216.001578/2012-08

Sumário Executivo

Este Relatório apresenta os resultados das ações de controle desenvolvidas pela Controladoria-Geral da União (CGU) no Município de São Raimundo Nonato/PI, cujos trabalhos foram realizados entre 26/08/2013 a 10/02/2014.

Foram analisados os itens financiados com recursos repassados ao Município no período de 01/01/2012 a 15/02/2013 pelo Ministério da Educação. Vale destacar que a análise efetuada limitou-se à identificação de acúmulo indevido de cargos, compatibilidade prática na acumulação de cargas horárias, efetiva prestação de serviços pelas pessoas referidas nos cargos acumulados, controle formal de frequência com relação aos cargos acumulados e quantificação das horas aulas efetivas em sala de aula e em atividade de planejamento.

Esclarecemos que os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, por meio Ofício nº 341/2014/GAB-CGUPI/CGU-PR, de 07 de Janeiro de 2014.

Cumpre registrar que sobre os fatos e situações apontados à CGU, são procedentes as irregularidades listadas a seguir, cujo montante fiscalizado é de R\$ 10.492.730,85, conforme demonstrado no corpo do relatório.

Principais Fatos Encontrados

Ministério da Educação

Programa: Educação Básica

Ação: Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

- Acúmulo indevido de cargos entre professores da Secretaria Municipal de Educação de São Raimundo Nonato e da 13ª Gerência Regional de Educação do Governo do Estado do Piauí.
- Exercício irregular de cargo/função pública.
- Subcontratação indevida dos serviços de transporte escolar, gerando sobrepreço dos valores pagos à empresa LINE TURISMO LTDA. no valor de R\$ 578.758,75.

Principais Recomendações

Este Relatório é destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, para a adoção de providências quanto às situações evidenciadas, especialmente, para a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

art. 30 da Lei	ual/Municípios e 11.494/2007.	ao Ministério P	úblico Estadua	l. Ainda, obser	var os incisos	II e V



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS Número: 00216.001578/2012-08

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO

2. DAS SITUAÇÕES VERIFICADAS 2.1 MINISTERIO DA EDUCACAO

2.1.1 – Programa:

Educação Básica

Ação:

Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

3. OUTRAS AÇÕES

3.1 MINISTERIO DA EDUCACAO

3.1.1 – Programa:

Educação Básica

4. CONCLUSÃO

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Relatório apresenta os resultados de ação de controle desenvolvida em função de situações presumidamente irregulares ocorridas no município de São Raimundo Nonato/PI, apontadas à Controladoria-Geral da União CGU, que deram origem ao processo nº 00216.001578/2012-08.
- 1.2. Sobre o assunto, encontra-se em andamento Procedimento Administrativo junto ao Ministério Público Federal (Procuradoria da República nº 1.27.002.000015/2012-09).
- 1.3. O presente trabalho foi realizado no período de 26/08/2013 a 10/02/2014. Foram analisados os itens financiados com recursos repassados ao município no período de 01/01/2012 a 15/02/2013 pelos ministérios

- MINISTERIO DA EDUCACAO

- 1.4. Esclarecemos que os executores dos recursos federais foram previamente informados por meio do Ofício **Ofício nº 341/2014/GAB-CGUPI/CGU-PR**, de 07 de Janeiro de 2014, sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 20/01/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.
- 1.5. As situações irregulares apontadas à CGU e examinadas neste trabalho dizem respeito a

Situação Apontada:

Segundo o demandante, "está existindo acumulação de carga horária entre professores da 13ª Gerência Regional de São Raimundo Nonato-PI e da Secretaria Municipal de Educação, esporte e Lazer do município de São Raimundo Nonato-PI."

Aponta ainda relação de professores com incompatibilidade de carga horária, a saber:

- D. da S. R. Professora da 13ª GRE 40 horas e professora concursada da rede municipal de São Raimundo Nonato 40 horas.
- I. C. de O. S. Professora da 13ª GRE 40 horas e professora concursada da rede municipal de São Raimundo Nonato 40 horas.
- I. da S. S. Professor substituto da FUESPI 40 horas, supervisor pedagógico na 13ª GRE 20 horas e professor concursado da rede municipal de São Raimundo Nonato 40 horas.
- K. R. M. Professora da 13ª GRE 40 horas e professora concursada da rede municipal de São Raimundo Nonato 40 horas.
- L. M. de N. D. Professora da 13ª GRE 40 horas e professora concursada da rede municipal de São Raimundo Nonato 40 horas.
- L. M. dos S. Professora da 13ª GRE 40 horas e professora concursada da rede municipal de São Raimundo Nonato 40 horas.
- R. da S. M. N. Professora da 13ª GRE 40 horas e professora concursada da rede municipal de São Raimundo Nonato 40 horas.
- 1.6. Registramos que a análise efetuada limitou-se à identificação de acúmulo indevido de cargos, compatibilidade prática na acumulação de cargas horárias, efetiva prestação de serviços pelas pessoas referidas nos cargos acumulados, controle formal de frequência com relação aos cargos acumulados e quantificação das horas aulas evetivas em sala de aula e em atividade de planejamento.

- 1.7. Para a execução do trabalho foram adotadas as seguintes ações:
- PADRÕES DE DESEMPENHO DO AGENTE EXECUTOR
- JORNADA DE TRABALHO

Foram analizados documentos de registros de frequência, folhas de pagamentos e foram realizadas entrevistas com os servidores envolvidos na demanda.

Foi expedido ofício à 13ª GRE - Gerência Regional de Educação do Governo do Estado do Piauí, localizada em São Raimundo Nonato solicitando os registros de frequência dos servidores envolvidos na demanda.

1.8. Os resultados pormenorizados dos trabalhos realizados, organizados por órgão superior e por programa/ação de governo, estão apresentados nos itens 2, onde estão relatadas as constatações relacionadas às situações contidas nas demandas apresentadas, e item 3, onde estão relatadas as constatações não contempladas na demanda original apresentada.

2. DAS SITUAÇÕES VERIFICADAS

A seguir apresentamos as constatações relacionadas às situações que foram examinadas, agrupadas por Programa/Ação, e vinculadas aos respectivos órgãos superiores.

2.1 MINISTERIO DA EDUCACAO

2.1.1 – Programa:	
Educação Básica	

Ação:

Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Objeto Examinado:

Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Agente Executor Local:	06.772.859/0001-03 MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:	R\$ 10.492.730,85
Ordem de Serviço:	201308633
Forma de Transferência:	Fundo a Fundo ou Concessão

2.1.1.1

Situação Verificada

Segundo o demandante, "está existindo acumulação de carga horária entre professores da 13ª Gerência Regional de São Raimundo Nonato-PI e da Secretaria Municipal de Educação, esporte e

Lazer do município de São Raimundo Nonato-PI."

Aponta ainda relação de professores com incompatibilidade de carga horária, a saber:

- D. da S. R. Professora da 13ª GRE 40 horas e professora concursada da rede municipal de São Raimundo Nonato 40 horas.
- I. C. de O. S. Professora da 13ª GRE 40 horas e professora concursada da rede municipal de São Raimundo Nonato 40 horas.
- I. da S. S. Professor substituto da FUESPI 40 horas, supervisor pedagógico na 13ª GRE 20 horas e professor concursado da rede municipal de São Raimundo Nonato 40 horas.
- K. R. M. Professora da 13ª GRE 40 horas e professora concursada da rede municipal de São Raimundo Nonato 40 horas.
- L. M. de N. D. Professora da 13ª GRE 40 horas e professora concursada da rede municipal de São Raimundo Nonato 40 horas.
- L. M. dos S. Professora da 13ª GRE 40 horas e professora concursada da rede municipal de São Raimundo Nonato 40 horas.
- R. da S. M. N. Professora da 13ª GRE 40 horas e professora concursada da rede municipal de São Raimundo Nonato 40 horas.

CONSTATAÇÃO (1)

Acúmulo indevido de cargos entre professores da Secretaria Municipal de Educação de São Raimundo Nonato e da 13ª Gerência Regional de Educação do Governo do Estado do Piauí.

a) Fato:

De acordo com análise das informações repassadas pela Secretaria Municipal de Educação de São Raimundo Nonato/PI e pela 13ª Gerência Regional de Educação do Governo do Estado do Piauí (com sede também no Município de São Raimundo Nonato/PI), bem como após entrevista com os professores cujas cargas horárias de trabalho foram objeto de análise, verificou-se o que segue:

SERVIDORA: D. da S. R.

			2012				
Município – 40 h (o	Estado – 40 h (concurso)						
Lotação	Função	Turno	Horário	Lotação	Função	Turno	Horário
		М		UE Edith Nobre de Castro	Prof.	М	07:30 - 11:30
UE Maria Ribeiro da Paz (municipal)	Prof.	Т	13:30 - 17:30	UE Edith Nobre de Castro	Prof.	Т	13:30 - 17:30
UE Maria de Castro Ribeiro (municipal)	Prof.	N	19:00 - 21:30			N	

			2013				
Município – 4		Estado – 40 h (concurso)					
Lotação	Função	Turno	Horário	Lotação	Função	Turno	Horário
		М		UE Edith Nobre de Castro	Prof.	М	07:30 - 11:30
UE Madre Lúcia (municipal)	Prof.	Т	13:30 - 17:30				

UE Maria de Castro Ribeiro (municipal)	Prof.	N	19:00 - 21:30	UE José Leandro Deusdará	Prof.	N	19:00 - 21:30
--	-------	---	---------------	--------------------------	-------	---	---------------

Por meio do Ofício nº 212/2013, de 05 de setembro de 2013, a 13ª GRE - Gerência Regional de Educação em São Raimundo Nonato, informou que a professora trabalhou em 2012 na U.E. Edith Nobre de Castro, nos turnos MANHÃ e TARDE. Informou ainda que em 2013, trabalha na U.E. Edith Nobre de Castro no turno da MANHÃ e na U.E. José Leandro Deusdará no turno da NOITE.

As informações prestadas pela prefeitura municipal dão conta de que a professora, em 2012 foi lotada na U.E. Maria de Castro Ribeiro e em 2013 na U.E. Madre Lúcia no turno da TARDE e na U.E. Maria de Castro Ribeiro no turno da NOITE.

Em declaração assinada de próprio punho a professora informou à equipe de fiscalização que, em 2012, trabalhou na U.E. Maria Ribeiro da Paz no turno da TARDE e na U.E. Maria de Castro Ribeiro no turno da NOITE, prestando serviços ao município. Em 2013, ainda pelo município, trabalha na U.E. Madre Lúcia, no turno da TARDE e na U.E. Maria de Castro Ribeiro no turno da NOITE.

Prestando serviços para o Estado, informou que em 2012, trabalhou no U.E. Edith Nobre de Castro nos turnos MANHÃ e TARDE e em 2013 trabalha na U.E. Edith Nobre de Castro no turno da MANHÃ e na U.E. José Leandro Deusdará no turno da NOITE.

Destacou ainda, a professora, que das 40 horas do município, cumpre, efetivamente, 28 horas em sala de aula. As outras 12 horas restantes seriam de horário pedagógico, que utiliza em atividades como planejamento, correções de provas, e horas aula em outra instituição de ensino do Estado. Disse ainda, que no Estado ocorre o mesmo, cumpre 28 horas aulas efetivas, dentro da sala, ficando as outras 12 como horas pedagógicas que cumpre em outras atividades, incluindo horas aulas no município.

Verificou-se ainda, que as folhas de frequências da professora, disponibilizadas pela 13ª GRE e pela Secretaria Municipal de Educação, possuem registros conflitantes. Por exemplo, em março de 2012 a folha de frequência da professora na U.E. Edith Nobre de Castro possui registros de presença, no período matutino, da 1ª a 5ª aula, todos os dias do mês. Já na folha de frequência, também de março 2012, da U.E. Maria Ribeiro da Paz, há registros de presença da professora, de segunda a sexta feira, no horário de 7:30 às 9:30, todos os dias do mês letivo. Nesta escola, os registros de hora perduram até agosto de 2012. De setembro de 2012 até agosto de 2013, somente a rubrica da servidora registra sua presença e tem sido a informação necessária para que o diretor da escola ateste a frequência da servidora, que mais tarde vem ser ratificadas pelo Secretário Municipal de Educação. No Estado não é diferente, as folhas de frequências possuem rasuras, não há registros de hora de entrada e saída, apenas assinatura ou rubrica do servidor nas aulas que ministrou. Mesmo assim, ao final do mês, consta o atesto do diretor e ratificação do Supervisor de ensino da 13ª GRE.

Verifica-se, portanto, o acumulo indevido de cargos pela professora, nos dois órgãos empregadores, tendo em vista que não há compatibilidade prática na acumulação dessas cargas horárias. A professora utiliza o seu horário pedagógico do município para dar aulas no Estado e vice versa. Desta forma o horário pedagógico, que corresponde a 1/3 de sua carga horária, não está sendo utilizador pelo professor, em interação com o coordenador pedagógico, na busca de novas estratégias de aulas, formação continuada, planejamentos e reflexões coletivas sobre o trabalho docente.

Assim, de acordo com a situação ilustrada acima, verificou-se que a professora acumulou indevidamente o cargo nos exercícios de 2012 e 2013, não cumprindo as 40 horas para as quais foi contratada em nenhum dos dois empregos.

SERVIDOR: I. C. DE O. S.

2012	
Município – 40 h (concurso)	Estado – 40 h (concurso)

Lotação	Função	Turno	Horário	Lotação	Função	Turno	Horário
Dep. Edson Dias Ferreira	Secret.	M	07:30 - 11:30			М	
		Т		CMETI Moderna	Secret.	Т	13:30 - 17:30
Dep. Edson Dias Ferreira	Secret.	N	19:00 - 21:30	CMETI Moderna	Secret	N	19:00 - 21:30

	2013									
Municíp	Estado – 40 h (concurso)									
Lotação	Função	Turno	Horário	Lotação	Função	Turno	Horário			
Dep. Edson Dias Ferreira	Secret.	М	07:30 - 11:30			М				
		Т		CMETI Moderna	Secret.	Т	13:30 - 17:30			
Madre Lúcia	Secret.	N	19:00 - 21:30	CMETI Moderna	Secret	N	19:00 - 21:30			

De acordo com as informações da Secretaria Municipal de Educação, em 2012 a professora estava lotada na U.E. Edson Dias Ferreira, nos turnos da MANHÃ e NOITE. Em 2013 informou que a professora estava lotada na mesma escola nos turnos da TARDE e NOITE.

A gerente da 13ª GRE informou que, em 2012, a professora estava lotada na escola CEMTI Moderna nos turnos TARDE e NOITE e em 2013 na mesma escola, nos mesmos turnos.

A declaração da própria professora, quanto sua atuação no município, foi de que, em 2012 esteve lotada na U.E. Deputado Edson Dias Ferreira nos turnos MANHÃ e NOITE. Já em 2013, está lotada no turno da MANHÃ na U.E. Deputado Edson Dias Ferreira no turno da MANHÃ e na escola Madre Lúcia, no turno da NOITE. Relativamente ao Estado, ratificou as informações prestadas pela 13ª GRE e acrescentou que, nestes dois exercícios, esteve em desvio de função, atuando como auxiliar de secretaria, tendo em vista problemas em suas cordas vocais.

Por outro lado os registros encontrados nas folhas de frequências da servidora disponibilizadas pela 13ª GRE e pela Secretaria Municipal de Educação de São Raimundo Nonato são frágeis, haja vista que os campos destinados à hora de entrada e saída do servidor não possui preenchimento. As folhas de frequências possuem apenas assinatura ou rubrica do servidor, muito embora, sejam ao final do mês atestadas pelo diretor da escola e ratificadas pelo Secretário Municipal de Educação (no caso do município) e pelo Supervisor Regional de Ensino (no caso do Estado).

De acordo com o exposto acima, verifica-se que a servidora esteve acumulando indevidamente as funções de auxiliar de secretaria nos dois órgãos empregadores, desde 2012. Neste caso, estando em desvio de função, não há que se falar em horário pedagógico, o que reforça o argumento de incompatibilidade prática na acumulação das cargas horárias. Percebe-se que das 40 horas para as quais foi contratada no município, cumpre, efetivamente, apenas 20 horas, sendo as outras 20 horas dividas com o Estado. No Estado acontece da mesma forma, onde a servidora cumpre, efetivamente, apenas 20 horas, sendo as outras 20, divididas com o município.

SERVIDOR: I.DA S. S.

				20	12						
Município – 40 h (concurso)		Estado – 20 h (concurso)				Estado – 40 h (teste seletivo)					
Lotação	Função	Turno	Horário	Lotação	Função	Turno	Horário	Lotação	Função	Turno	Horário
Epitácio A. Pamplona (municipal)	Prof.	M	07:30 - 11:30			M		UESP	Prof.	М	8:00 - 12:00
Epitácio A. Pamplona	Prof.	Т	13:30 - 17:30			Т				Т	

			N		Damasceno	Superv.	N	19:00 - 23:00			N	
--	--	--	---	--	-----------	---------	---	------------------	--	--	---	--

				2013				
Mun	icípio – 40	h (concu	ırso)	Estado – 20 h (concurso)				
Lotação	Função	Turno	Horário	Lotação	Função	Turno	Horário	
Rosa Teixeira	Prof.	M	07:30 - 11:30			M		
Rosa Teixeira	Prof.	Т	13:30 - 17:30			Т		
		N		Gercílio de Castro Macêdo	Superv.	N	19:00 - 23:00	

Segundo informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação de São Raimundo Nonato/PI, o professor esteve lotado em 2012 na U.E. Epitácio Alves Pamplona, não informando quais turnos. Já em 2013, a secretaria informou que o professor trabalha na U.E. Rosa Teixeira nos turnos MANHÃ e TARDE.

A Gerência Regional de Educação do Governo do Estado do Piauí em São Raimundo Nonato informou que o professor, no exercício de 2012, trabalhava na U.E. Malaquias Ribeiro Damasceno, localizada no município de São Lourenço do Piauí/PI, distante 22 Km do município de São Raimundo Nonato, 20 horas, na função de supervisor pedagógico, no turno da NOITE. Informou ainda que o professor, em 2013, foi transferido para São Raimundo Nonato, onde trabalha no CEEP Gercílio de Castro Macêdo.

As informações prestadas pelo professor à equipe de fiscalização são que ele trabalhou, pelo município, em 2012 na U.E. Epitácio Alves Pamplona, nas 2ª, 3ª, 4ª e 6ª feiras nos turnos MANHÃ e TARDE. Para o Estado, trabalhava na U.E. Malaquias Ribeiro Damasceno, no município vizinho de São Lourenço do Piauí/PI, no turno da NOITE. Ainda em 2012, trabalhou como professor substituto, aprovado em teste seletivo, pela Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI, 40 horas, no turno da MANHÃ, no campus de São Raimundo Nonato.

Relativamente a 2013, o professor informa que seu contrato com a FUESPI terminou ainda em 2012 e que atualmente trabalha, pelo município, na U.E. Rosa Teixeira como professor, 20 horas, no turno da MANHÃ, de segunda a sexta-feira. Já no turno da TARDE, as outras 20 horas, divide as funções de professor na U.E. Rosa Teixeira (alguns dias da semana) e orientador de estudos na Secretaria Municipal de Educação. Pelo Estado, em 2013, trabalha no CEEP Gercílio de Castro Macêdo, como coordenador, 20 horas, no turno NOITE.

O professor fez questão de frisar, em sua declaração, que em 2012 trabalhou da seguinte forma: "as 40 horas do município, lecionava efetivamente apenas 20 horas. As outras 20 horas, após acertos informais com o secretário de educação à época, ficou acertado que eu colocaria um professor para me substituir, sendo o pagamento deste feito por mim. O referido professor era R. da S. A., formado em História pela FUESPI. As minhas 20 horas lecionava à TARDE na U.E. Epitácio Alves Pamplona e R. da S. A. lecionava as outras 20 horas, na mesma escola, no turno da MANHÃ. As 40 horas da UESPI, lecionava efetivamente, 16 horas no turno da MANHÃ, ficando 24 horas de horário pedagógico. Registro que durante este horário me substituía no município o professor R. da S. A.. Relativamente ao Estado, trabalhava na U.E. Malaquias Ribeiro Damasceno, no município de São Lourenço do Piauí, de segunda a sexta-feira, no período noturno na função de Coordenador Pedagógico, perfazendo um total de 20 horas semanais. Em 2013, trabalho para o município 40 horas, sendo 20 como professor e 20 como orientador de estudos. No estado trabalho 20 horas na U. E. Gercílio Macêdo no período da noite como coordenador". (A declaração do professor foi editada no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las).

As folhas de frequência, disponibilizadas pelo município, relativas a U.E. Epitácio Alves Pamplona contradizem os argumentos do professor já que, no exercício de 2012, apenas nos meses de abril e

maio, as frequências estão assinadas pelo professor que o substituiu. Nos meses de março, junho e junho as frequências estão assinadas, normalmente, pelo professor I. da S. S.. Donde se conclui que este esteve acumulando indevidamente, por incompatibilidade de horários, dois cargos de professor, já que não poderia está na escola e na UESPI ao mesmo tempo. Registra-se que o contrato com a UESPI, em 2012, durou de 10 de março a 31 de julho.

SERVIDOR: K. R. M.

	2012									
Municípi	Município – 40 h									
Lotação	Função	Turno	Horário	Lotação		Função	Turno	Horário		
U. E. INOCÊNCIO P. DE CARVALHO	Prof.	М	07:30-11:30 (seg,qua,sex)		DE C.	Prof.	М	07:30 - 11:30 (ter e qui)		
U. E. INOCÊNCIO P. DE CARVALHO	Prof.	Т	13:30 - 17:30				Т			
		N		CEEP GERCILIO MACÊDO	DE C.	Prof.	N	19:00 - 23:00		

2013								
Município]	Estado –	40 h					
Lotação	Função	Turno	Horário	Lotação	Função	Turno	Horário	
		M		DEOLINDO LIMA	Coord.	M	07:30 - 11:30	
U. E. INOCÊNCIO P. DE CARVALHO		Т	13:30 - 17:30			Т		
		N		DEOLINDO LIMA	Coord.	N	19:00 - 23:00	

A Secretaria Municipal de Educação informou que a referida professora trabalhou, em 2012, na U.E. Inocêncio Pereira de Carvalho, nos turnos MANHÃ e TARDE. Já em 2013, está lotada na mesma escola no turno da TARDE.

As folhas de frequências da servidora, disponibilizadas pelo município, informam que, em 2012, a professora esteve trabalhando na U. E. Inocêncio Pereira de Carvalho, em dois turnos, não definindo quais os horários dos turnos. No 1º turno, verificou-se que há registros de presença da professora três dias da semana. Já no 2º turno os registros ocorrem todos os dias da semana. Em 2013 as frequências apontam registros em um único turno, não estando definido se MANHÃ, TARDE ou NOITE, na U.E. Inocêncio Pereira de Carvalho.

A 13ª GRE informou que a professora esteve lotada, em 2012, no CEEP Gercílio de Castro Macêdo, trabalhando como professora, nos turnos MANHÃ e NOITE. Relativamente a 2013, informou que a professora trabalha na U. E. Deolindo Lima, na função de Coordenadora de Ensino, nos turnos MANHÃ e NOITE.

As folhas de frequências da servidora, disponibilizadas pela 13ª GRE informam que, em 2012, a professora esteve trabalhando no CEEP Gercílio de Castro Macêdo, dois turnos, muito embora não especifique quais eram os turnos. De modo que no 1º turno tem presença confirmada em dois dias da semana, no 2º turno tem presença confirmada todos os dias da semana. Em 2013, a professora tem presença confirmada na U. E. Deolindo Lima nos turnos MANHÃ e NOITE, todos os dias da semana.

Em declaração formal prestada à equipe de fiscalização a professora informa que em 2012 lecionou na U. E. Inocêncio Pereira de Carvalho nas manhãs de 2ª, 4ª e 6ª feiras (12 horas) e nas tardes de 2ª a 6ª feiras (20 horas), totalizando 32 horas aulas que somadas com 08 de horário pedagógico perfazia 40 horas semanais. Já no estado, no mesmo ano, trabalhou no CEEP Gercílio de Castro Macêdo, nas manhãs de 3ª e 5ª feiras (8 horas) e nas noites de 2ª a 6ª feira (20 horas), totalizando 28

horas aulas incrementadas com 12 de horário pedagógico. Na mesma declaração frisou ainda que: "Registro que em 2012 trabalhei para o estado 40 horas, sendo 28 horas efetivas em sala de aula e 12 de horário pedagógico. Sem prejuízo de horas, trabalhei para o município também 40 horas, sendo 32 horas efetivas em sala de aula e 08 de horário pedagógico. Em 2013, trabalho para o Estado como coordenadora pedagógica, por 40 horas, sem horário pedagógico. Já no município cumpro 20 horas, recebendo somente por 20 horas, sendo 16 horas efetivas em sala de aula e 04 de horário pedagógico".

No entanto, agindo assim, não lhe sobrou mais tempo para a execução de suas horas pedagógicas (20 horas), seja no município ou no Estado. Isto porque nos três turnos (MANHÃ, TARDE e NOITE) a professora encontrava-se, de acordo com as informações descritas acima, dentro da sala de aula.

Ora, a professora foi contratada para trabalhar 40 horas semanais, tanto no Estado, quanto no município. Portanto, está clara a situação de acúmulo indevido de cargos, tendo em vista a incompatibilidade prática de cargas horárias. Isto é, não houve a efetiva prestação de serviço, nem no estado (onde faltaram 12 horas de horário pedagógico), nem no município (onde faltaram 8 horas de horário pedagógico).

Diferentemente de 2012, em 2013 esta situação não acontece, tendo em vista que no estado cumpre as 40 horas para as quais foi contratada, na função de coordenadora pedagógica, na U. E. Deolindo Lima, nos turnos MANHÃ e NOITE. No entanto, no município, apesar de ser contratada para 40 horas semanais, trabalha apenas 20 horas, como professor, na U.E. Inocêncio Pereira de Carvalho, no turno da TARDE. Segundo informações da professora, esta situação tem o deferimento da Secretaria Municipal de Educação, na condição de recebimento de proventos proporcionais à carga horária trabalhada.

SERVIDOR: L. M. DE N. D.

			2012				
Município – 40 h	Município – 40 h (concurso)						
Lotação Função Turno H				Lotação	Função	Turno	Horário
		М		13 ^a GRE – São Raimundo Nonato	Tec. Prot	М	07:00 - 13:00
CRECHE PROF. JOSÉ BASTOS LOPES	Prof.	Т	13:30 - 17:30			Т	
U. E. EDITH NOBRE DE CASTRO (permuta)	Prof.	N	19:00 - 22:30			N	

	2013											
Município – 40 h	(concur	rso)		Estado – 4	0 h (con	curso)						
Lotação	Função	Turno	Horário	Lotação	Função	Turno	Horário					
		M		13 ^a GRE – São Raimundo Nonato	Tec. Prot	М	07:00 - 13:00					
CRECHE PROF. JOSÉ BASTOS LOPES	Prof.	Т	13:30 - 17:30			Т						
U. E. MARIA DE CASTRO RIBEIRO – permuta	Prof.	N	Seg			N						
U. E. DEOLINDO LIMA - permuta	Prof.	N	Ter e qui			N						

Segundo informações das folhas de frequência da servidora, disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, a professora estava lotada em 2012 na Creche Prof. José Bastos Lopes, no turno da TARDE e na U.E Edith Nobre de Castro no turno da NOITE, trabalhando para o Governo do Estado, na forma de permuta.

Em 2013, continua trabalhando na Creche Prof. José Bastos Lopes, no turno da TARDE e no turno da NOITE leciona na U.E. Maria de Castro Ribeiro (segunda-feira) e na U.E. Deolindo Lima (terça e quinta-feira), ambas do Governo do Estado, na forma de permuta.

De acordo com as informações prestadas pela 13ª GRE, a professora, em 2012, trabalhou na função de Técnica de Protocolo, na sede da 13ª GRE, em regime de horário corrido de 7:30 às 13:30. Informou ainda que em 2013 a servidora trabalha da mesma forma, no mesmo local.

As informações acima foram ratificadas pela própria professora em declaração formal prestada à equipe de fiscalização, acrescentando que em 2013, efetivamente em sala de aula permaneceu, 28 horas, sendo 16 na U.E. Maria de Castro Ribeiro e 12 horas na U. E. Deolindo Lima. E que as 12 horas restantes estão computadas como horas pedagógicas.

Do exporto, verifica-se que em 2012, a professora conseguiu desenvolver suas atividades, tendo em vista que no Estado desenvolveu seu trabalho em regime de horas corridas (30 horas semanais) e no município 20 horas à TARDE (sendo 16 em sala de aula e 4 de horário pedagógico) e 20 horas à NOITE (sendo 16 em sala de aula e 4 de horário pedagógico).

Em 2013, verificou-se que a professora, na prática, está conseguindo conciliar os dois horários, tendo em vista que, no Estado, desenvolve seu trabalho em regime de horas corridas (30 horas semanais) e no município 20 horas à TARDE (sendo 16 em sala de aula e 4 de horário pedagógico) e 20 horas à NOITE nas U.E. Maria de Castro Ribeiro e Deolindo Lima (sendo 12 horas em sala de aula e 8 de horário pedagógico).

Registra-se que as permutas existentes entre servidores do Governo do Estado do Piauí e do município de São Raimundo Nonato/PI, embora prevista em legislação, não estão oficialmente formalizadas por nenhum destes entes. Isto é, tais permutas são sempre verbais, impossibilitando o controle dos servidores permutados tanto pelo governo estadual como municipal.

SERVIDOR: L. L. DOS S.

				20	12			
	Município	0 - 40 h (co)	ncurso)		Estado – 40) h (conc	eurso)	
	Lotação	Função	Turno	Horário	Lotação	Função	Turno	Horário
			М		13ª GRE - São R. Nonato	Superv.	M	07:30 – 13:30
			Т		13 ^a GRE - São R. Nonato (permuta)	Técnica	Т	13:30 - 17:30
U. FERR		Prof.	N	19:00 - 22:00			N	

	2013										
		Municíp	oio –	40 h (co	ncurso))	Estado	– 40 h			
	L	otação		Função	Turno	Horário	Lotação	Função	Turno	Horário	
					M		13ª GRE - São R. Nonato	Superv.	M	7:30 – 13:30	
U. FERI	E. reira	EDSON	DIAS	Prof.	Т	13:30 - 17:30			Т		

	N		CEEP – GERCÍLIO MACÍ (permuta)	DO Secret.	N	19:00 – 22:20
--	---	--	-----------------------------------	------------	---	---------------

A professora, contratada 40 horas pelo Estado, cumpre suas horas em regime de trabalho corrido, na 13ª GRE, no horário de 07:30 as 13:30, perfazendo um total de 30 horas semanais. Este fato ocorreu em 2012 e esta ocorrendo em 2013.

Relativamente ao município, onde também é contratada por 40 horas semanais, cumpre-as da seguinte forma: Em 2012 cumpriu 20 horas na U. E. Edson Dias Ferreira (sendo 14 horas efetivas em sala de aula e 6 horas de horário pedagógico) e mais 20 horas na em função técnica na 13ª GRE na condição de permuta. Já em 2013, continua lecionando 20 horas na U.E Edson Dias Ferreira (sendo 14 horas efetivas em sala de aula e 6 horas de horário pedagógico) e mais 20 horas no CEEP – Gercílio Macêdo, como secretária, na condição de permuta.

Registra-se, no entanto, que os horários relativos ao município foram informados pela própria professora, haja vista que nas folhas de frequências disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação não há, nos exercícios de 2012 e 2013 registros de hora de entrada e saída. Os controles de frequências do município, tanto de seu quadro normal de pessoal, quanto ao pessoal que está na condição de permuta com o Estado, são frágeis. Haja vista que o município informou que a professora, em 2013, estaria trabalhando na U. E. Edson Dias Ferreira, nos turnos TARDE e NOITE. Tal informação foi corrigida pela professora que afirmou estar na U.E. Edson Dias Ferreira à TARDE e no CEEP – Gercílio Macêdo à NOITE.

De acordo com as informações acima, apesar do acúmulo de dois cargos de 40 horas e das fragilidades no controle de frequência pelo município, a professora, na prática, conseguiu compatibilizar as cargas horárias dos dois empregadores. Por outro lado, percebe-se que durante o dia de trabalho não lhe sobrou tempo para outra atividade fora do ambiente escolar.

Registra-se que as permutas existentes entre servidores do Governo do Estado do Piauí e do município de São Raimundo Nonato/PI, embora prevista em legislação, não estão oficialmente formalizadas por nenhum destes entes. Isto é, tais permutas são sempre verbais, impossibilitando o controle dos servidores permutados tanto pelo governo estadual como municipal.

SERVIDOR: R. DA S. M. N.

			2012				
Municí	pio – 40 l	1		Es	tado – 40	h	
Lotação	Função	Turno	Horário	Lotação	Função	Turno	Horário
		M		13ª GRE - São R. Nonato	Superv.	М	7:30 – 13:00
13ª GRE - São R. Nonato (permuta)	Coord.	Т	13:30 - 17:30			Т	
U. E. ELZAIR R. OLIVEIRA	Prof.	N	19:00 - 22:00			N	

Município	– 40 h			Est	tado – 40) h	
Lotação	Função	Turno	Horário	Lotação	Função	Turno	Horário
		М		13ª GRE - São R. Nonato	Superv.	M	7:30 – 13:00
U E EPITÁCIO ALVES PAMPLONA	Prof.	Т	13:30 – 17:30			Т	

U E MARIA DE CA	ASTRO RIBEIRO prof	N	19:00 – 22:00			N	
-----------------	--------------------	---	---------------	--	--	---	--

Segundo informações das folhas de frequência da servidora, disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, a professora estava lotada em 2012 na 13ª GRE, portanto no Governo do Estado, na condição de permuta, no turno da TARDE e na U.E Elzair Oliveira no turno da NOITE. Em 2013, trabalha na U. E. Epitácio Alves Pamplona, como professora, no turno da TARDE e no turno da NOITE leciona na U.E. Maria de Castro Ribeiro.

De acordo com as informações prestadas pela 13ª GRE, a professora, em 2012, trabalhou na função de Supervisora, na sede da 13ª GRE, em regime de horário corrido de 7:30 às 13:30. Informou ainda que em 2013 a servidora trabalha da mesma forma, no mesmo local.

As informações acima foram ratificadas pela própria professora em declaração formal prestada à equipe de fiscalização, acrescentando que em 2012, efetivamente em sala de aula permaneceu, 16 horas, na U.E. Elzair Rodrigues de Oliveira com mais 04 horas pedagógicas. Disse ainda que apesar de ter sido aprovada, no Estado, em concurso de 20 horas, recebeu mais 20 horas em 2010. Para tanto dá expediente corrido na 13ª GRE, desde esta época, de 7:30 às 13:30, perfazendo 06 horas diárias.

Da análise procedida nas folhas de frequência da professora verificaram-se conflitos de horários, tendo em vista que no mês de abril de 2012 há registros de presença da professora, trabalhando pelo Governo do Estado de 07 até às 16 horas (dias 2,3,9,10,11,12,16,17,18,19). No mesmo período há registros também, em outra frequência, a de permuta, com entrada às 13h30min e saída às 17h30min. Deste modo fica claro que a sua jornada de trabalho, para o município, mesmo que na condição de permuta fica comprometida, tendo em vista que os horários em que desempenha as funções de supervisora e coordenadora não estão bem definidas nos controles de frequência.

Do exposto, verifica-se que em 2012, a professora ao desenvolver suas atividades no Estado, na condição de permuta, não conseguiu atingir 20 horas semanais previstas, haja vista, que nesta condição e conforme demonstrado no quadro acima, ficava apenas 3 horas diárias à disposição da 13ª GRE.

Em 2013, verificou-se que a professora, em tese, está conseguindo conciliar os dois horários, haja vista que, no Estado, desenvolve seu trabalho em regime de horas corridas (30 horas semanais) e no município 20 horas à TARDE e 20 horas à NOITE (sendo 16 em sala de aula e 4 de horário pedagógico). Do exposto, verifica-se ainda que que durante o dia de trabalho não não lhe sobra tempo para outra atividade fora do ambiente escolar.

Registra-se que as permutas existentes entre servidores do Governo do Estado do Piauí e do município de São Raimundo Nonato/PI, embora prevista em legislação, não estão oficialmente formalizadas por nenhum destes entes. Isto é, tais permutas são sempre verbais, impossibilitando o controle dos servidores permutados tanto pelo governo estadual como municipal.

SERVIDOR: L. P. DE O.

	2012										
Mur	nicípio – 20	h (concu	rso)	Estado – 40 h							
Lotação	Função	Turno	Horário	Lotação	Função	Turno	Horário				
		М		20ª GRE - TERESINA	Secret.	М	07:30 - 13:30				
		Т				Т					
		N				N					

	2013												
Muni	cípio – 20	h (conc	urso)	Estado	o – 40 h								
Lotação	Função	Turno	Horário	Lotação	Função	Turno	Horário						
		М		20ª GRE - TERESINA	Secret.	М	07:30 - 13:30						
				20ª GRE – TERESINA (por permuta)	Secret.	Т	13:00 – 17:00						
		N				N							

Apesar de não estar no escopo da demanda, este caso chama a atenção pelo descontrole do município e do próprio Estado sobre os servidores que estariam na condição de permuta.

O município não tem qualquer informação sobre a servidora relativa ao exercício de 2012, não sabendo informar onde a mesma estaria lotada. A gerente da 13ª GRE informou que a servidora esta lotada na 20ª GRE, em Teresina.

Procurada pela equipe de fiscalização em Teresina, a servidora, em declaração, informou que em 2012, realmente, não esteve lotada e nem desempenhou suas função no município, como professora. Estava em Teresina, trabalhando para o Governo do Estado, na função de secretária, na 20ª GRE, no horário de 07:30 às 13:30.

Já em 2013, segundo a professora, continua na 20ª GRE, no horário de 07:30 às 13:30 trabalhando como servidora do estado. A partir deste horário até as 13:30 trabalha no mesmo local, sendo que na condição de permuta com o município.

Registra-se que para esta condição de permuta da professora não há qualquer documento formalizando tal fato, muito embora a servidora esteja recebendo, normalmente, seus proventos pelo município de São Raimundo Nonato/PI. A servidora apresentou apenas uma declaração, assinada pela gerente da 20ª GRE, informando que a servidora se encontra lotada 20 horas (turno tarde) naquela gerência apresentando frequência regular desde fevereiro de 2013.

Instados a se manifestar sobre os servidores do Município cedidos para o Estado na condição de permuta e vice versa, o município informou que "no momento não disponibilizamos de instrumentos de efetivação das permutas".

O mesmo questionamento foi feito ao Estado por meio do Ofício nº 28.488/2013/GAB-CGUPI /CGU-PR, de 18/09/2013 que em 18/10/2013 entregou as informações solicitadas.

Ocorre que o Termo de Cooperação 042/2013 apresentado pela SEDUC para justificar as permutas, somente foi assinado em 15 de outubro de 2013 e ainda com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2013. Isto só reforça o que foi verificado "in loco", as permutas entre servidores do Estado e do Município eram tão somente verbais e somente foi providenciada a formalização depois de provocadas as partes.

Além do mais, o Termo de Cooperação não poderia ter efeito retroativo a 1º de janeiro de 2013, tendo em vista que o DECRETO Nº 15.085 que regulamenta as permutas data de 18 de fevereiro de 2013. De qualquer modo o referido decreto não vem sendo cumprido tendo em vista que:

- não foi observado igualdade no número de servidores transferidos reciprocamente, inclusive quanto ao número de professores e de servidores de outras categorias;
- não foi observada, na transferência recíproca de professores, a correspondência de jornada de trabalho, de forma que para cada professor cedido ao município, exista o mesmo número de professores de mesma jornada cedidos ao Estado; e
- não foi observado que para municípios com coeficiente do FPM de 1,2 a 2,0 somente poderiam ser permutados até 04 servidores, sendo no máximo 03 professores. O município de São Raimundo

Nonato, de acordo com a DECISÃO NORMATIVA-TCU Nº123, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012, tem coeficiente individual de FPM para 2013 de 1,6.

Destaca-se, por fim, a responsabilidade dos gestores do município de São Raimundo Nonato: Prefeitor Municipal (CPF: ***238.443-**) em exercício de 2009 até 20/12/2012; Secretário Municipal de Educação (CPF: ***.952.233-**) gestão 2009-2012; Prefeito Municipal (CPF: ***.095.303-**) gestão 2013; Secretária Municipal de Educação (CPF: ***324.203-**) gestão 2013.

Respondem pelo governo do estado o Secretário Estadual de Educação (CPF: ***.235.946-00) gestão 2012/2013 e a Gerente Regional de Educação da 13ª GRE (CPF: ***.171.833-**) gestão 2012/2013.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

O gestro municipal manifestou-se, por meio do documento datado de 20 de janeiro de 2014, dizendo:

"Desde já, informa-se que em relação às duas falhas apontadas, consistentes na acumulação de cargos públicos de professores na rede Municipal e Estadual e suposta contratação irregular de transporte escolar, que o prefeito ao tomar conhecimento das falhas determinou a secretária municipal de educação que formalizasse procedimento administrativo no sentido de determinar aos servidores, se confirmado acumulação ilegal, que realizem a opção pelo cargo que lhes for conveniente.

Em relação à falha apontada de acumulação ilegal de cargos, se observarmos os depoimentos dos servidores se verifica claramente que todos prestam serviço conforme suas respectivas cargas horárias, no âmbito do Município.

Quanto ao descumprimento do horário pedagógico, àquele período destinado para o docente preparar suas atividades e realizar trabalhos de correção de textos, provas exercícios, portanto as atividades necessárias ao mister das atividades de qualquer professor, efetivamente não era do conhecimento da Secretaria de Educação, no entanto o prefeito municipal determinou que fosse realizado um questionário e renovado os termos de responsabilidade de todos os servidores do Município, quanto a acumulação de cargos ilegalmente.

Ressalta-se que não ficou restrito a Secretaria de Educação, mas a todos os órgãos municipais, sanando de vez a ilegalidade perpetrada pelos servidores, que inegavelmente agem de má fé ao acumular cargos sem que haja compatibilidade de horário.

Quanto aos servidores relacionados segue cópia da lotação dos mesmos, (Doc. 04), com suas respectivas jornadas, ressalta-se que todos foram enfáticos ao afirmar que cumpriam suas cargas horárias, com isso ficou difícil para a secretaria de educação identificar esses servidores, uma vez que estão cumprindo suas obrigações funcionais com satisfação no âmbito do Município.

Em relação aos servidores citados segue individualmente os seguintes esclarecimentos:

- I. C. O. S. devido problemas de saúde solicitou redução de carga horária no Município, conforme documentos em anexo, bem como vem cumprido sua carga horária regularmente, conforme diários de classe que ora se requer juntada, (Doc. 05).
- D. da S. R., L. L. dos S. e K. R. de M., I. da S. S. segue as frequências comprovando suas atividades no âmbito do Município, mas ainda assim todos esses servidores serão submetidos a processos administrativo para apuração das irregularidades funcionais apontadas. (Doc. 06).
- R. da S. M. N. e L. M. de N. D., cabe esclarecer que estas servidores tem situação idêntica trabalham em regime corrido na Gerencia Regional de Educação do Estado do Piauí, no período de 7:30 a 13:00hs e nas escolas da rede municipal nos turnos da tarde e noite, conforme fichas de

frequência em anexo, (Doc. 07)."

c) Análise do Controle Interno:

Em sua justificativa, o gestor apenas reconhece a falha apontada pela equipe de fiscalização ao dizer que o prefeito, ao tomar conhecimento das falhas, determinou à secretária municipal de educação que formalizasse procedimento administrativo, no sentido de determinar aos servidores a opção pelo cargo que lhes for conveniente. Afirma ainda que todos os servidores foram enfáticos em afirmar que cumpriram suas cargas horárias, que ficou difícil identificar esses servidores e que os servidores estão cumprindo com satisfação suas obrigações funcionais.

Recomendação: 1

- 1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;
- 2. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.
- 3. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

De acordo com as informações fornecidas pela Prefeitura Muncipal de São Raimundo Nonato/PI e pela 13ª Gerência Regional de Educação do Governo do Estado do Piauí, confirmou-se a situação apontada, isto é, o acúmulo indevido de cargos nos dois entes por 04 servidores dentre os 07 apontados pelo demandante, a saber:

- D. da S. R. Professora da 13ª GRE 40 horas e professora concursada da rede municipal de São Raimundo Nonato 40 horas.
- I. C. de O. S. Professora da 13ª GRE 40 horas e professora concursada da rede municipal de São Raimundo Nonato 40 horas.
- I. da S. S. Professor substituto da FUESPI 40 horas, supervisor pedagógico na 13ª GRE 20 horas e professor concursado da rede municipal de São Raimundo Nonato 40 horas.
- K. R. M. Professora da 13ª GRE 40 horas e professora concursada da rede municipal de São Raimundo Nonato 40 horas.

2.1.1.2

Situação Verificada

Segundo o demandante, "está existindo acumulação de carga horária entre professores da 13ª Gerência Regional de São Raimundo Nonato-PI e da Secretaria Municipal de Educação, esporte e Lazer do município de São Raimundo Nonato-PI."

Aponta ainda relação de professores com incompatibilidade de carga horária, a saber:

- I. da S. S. - Professor substituto da FUESPI 40 horas, supervisor pedagógico na 13ª GRE 20 horas e professor concursado da rede municipal de São Raimundo Nonato 40 horas.

CONSTATAÇÃO (2)

Exercício irregular de cargo/função pública.

a) Fato:

Relativamente ao caso do professor I. da S. S., verificou-se que Secretaria Municipal de Educação permitiu o exercício irregular de cargo/função pública de magistério por servidor investido indevidamente em face de acordo particular entre o detentor do cargo efetivo e terceiros, identificados no quadro abaixo, sob remuneração particular de responsabilidade do servidor efetivo. Esse fato configurou exercício irregular de cargo público, sem cobertura legal de cunho constitucional e legislação infraconstitucional que regem as relações de trabalho dos servidores do município e, especialmente, no Plano de Cargos e Salários do Magistério, Lei Municipal nº 261/2010, de 30/12/2010.

O fato caracteriza desvirtuamento da função pública pelo servidor efetivo, com clara precariedade da relação de trabalho entre o poder público e o prestador de serviço, o qual não dispõe de garantias sociais e previdenciárias devidas que deveriam ser resguardadas pela Secretaria.

Destaca-se, por fim, a responsabilidade dos gestores do município de São Raimundo Nonato: Prefeitor Municipal (CPF: ***238.443-**) em exercício de 2009 até 20/12/2012; Secretário Municipal de Educação (CPF: ***.952.233-**) gestão 2009-2012; Prefeito Municipal (CPF: ***.095.303-**) gestão 2013; Secretária Municipal de Educação (CPF: ***324.203-**) gestão 2013.

Respondem pelo governo do estado o Secretário Estadual de Educação (CPF: ***.235.946-00) gestão 2012/2013 e a Gerente Regional de Educação da 13ª GRE (CPF: ***.171.833-**) gestão 2012/2013.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente datado de 20 de janeiro de 2014, o gestor manifestou-se dizendo:

"Em relação aos servidores citados segue individualmente os seguintes esclarecimentos:

- D. da S. R., L. L. dos S. e K. R. de M., I. da S. S. segue as frequências comprovando suas atividades no âmbito do Município, mas ainda assim todos esses servidores serão submetidos a processos administrativo para apuração das irregularidades funcionais apontadas. (Doc. 06)."

c) Análise do Controle Interno:

Em sua justificativa o gestor apenas reconhece a irregularidade apontada ao dizer que os servidores serão submetidos a processos administrativos para apuração das irregularidades funcionais apontadas e anexa as frequências dos servidores. Tais frequências já haviam sido entregues à equipe de fiscalização durante a semana de campo. Foi exatamente com base nas folhas de frequências tanto do Município quanto do Estado, bem como nas declarações formais dos professores que foram construídos os argumentos narrados no fato.

Recomendação: 1

- 1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;
- 2. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.
- 3. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Verificou-se o acúmulo indevido do cargo de professor, bem com o exercício irregular da função por terceiro não investido formalmente em cargo de professor.

3. OUTRAS AÇÕES

A seguir apresentamos constatações identificadas por ocasião dos trabalhos realizados, agrupadas por Programa/Ação, e vinculadas aos respectivos órgãos superiores, relativas a situações não mencionadas na demanda original:

3.1 MINISTERIO DA EDUCACAO

3.1.1 – Programa:				
Educação Básica				
Objeto Examinado:				
Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.				
Agente Executor Local:	06.772.859/0001-03 MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO			
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:	R\$ 10.492.730,85			
Ordem de Serviço:	201308633			
Forma de Transferência:	Fundo a Fundo ou Concessão			

3.1.1.1 - CONSTATAÇÃO (3)

Subcontratação indevida dos serviços de transporte escolar, gerando sobrepreço dos valores pagos à empresa LINE TURISMO LTDA. no valor de R\$ 578.758,75.

a) Fato:

Por meio do Processo Administrativo 2013/0000526 – PMSRN a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato lançou edital do Pregão Presencial 003/2013, em fevereiro de 2013, com o objetivo de contratar serviços de terceiros para execução do transporte escolar de alunos no município. O referido edital previa o pagamento de R\$ 1,50 por quilômetro rodado. Tal procedimento foi considerado, pela Comissão Permanente de Licitação, deserto por não acudir interessados. A mesma comissão sugeriu, então, que a prefeitura fizesse adesão ao Sistema de Registro de Preços do município São João do Piauí, na condição de carona, ao Pregão Presencial nº 01/2013/SRP/PMSJP/PI.

O Pregão do município de São João do Piauí cotava preços de R\$ 3,24 por quilômetro rodado para veículos tipo VAN, capacidade 12 ou 15 lugares, motor diesel e potência mínima de 125 cv. Para o veículo tipo ônibus, com capacidade de 32 lugares, motor diesel, cotava preços no valor de R\$ 3,32 por quilômetro rodado e para micro ônibus, com capacidade de 28 passageiros, motor diesel, cotava preços de R\$ 3,40. Estes valores foram renegociados entre a empresa LINE TURISMO e a Prefeitura de São Raimundo Nonato para R\$ 2,25, R\$ 2,50 e R\$ 2,40 respectivamente.

Nestas bases foi firmado o contrato 011/2013-SRP em 21 de março de 2013, para o transporte de

alunos, no valor mensal de R\$ 165.086,25, por 10 meses, sendo 90% custeados com recursos do FUNDEB e PNATE. Nesta mesma dada foi firmado ainda, com a mesma empresa o contrato 012/2013-SRP para locação de veículos tipo caminhão toco, sem motorista, no valor mensal de R\$ 16.700,00, por 10 meses, sendo 30% custeados com recursos do FUNDEB.

De acordo com a verificação "in loco", constatou-se que o transporte escolar no Município de São Raimundo Nonato/PI está sendo executado indevidamente sob a modalidade de subempreitada, uma vez que evidenciamos a subcontratação de todas as 27 rotas de transporte escolar de São Raimundo Nonato, inexistindo, em nenhuma delas, um único veículo de propriedade da empresa LINE TURISMO LTDA. ou motorista funcionário da referida empresa, descumprindo, desta forma, o disposto no art. 72, da Lei nº 8.666/93, uma vez que não consta do Edital relativo ao Pregão nº 01/2013/SRP/PMSJP/PI percentual definido pela Prefeitura de São Raimundo Nonato, limitando a subcontratação de que se trata. Observou-se que os veículos são de proprietários com residência na sede do Município ou na localidade/sítio pertencente à rota.

Deste modo, verifica-se que a empresa contratada para a execução dos serviços, LINE TURISMO LTDA., com sede em Teresina/PI, está servindo exclusivamente como intermediária entre a Prefeitura e os proprietários de veículos de transporte escolar, moradores do município de São Raimundo Nonato/PI, tendo como consequência o sobrepreço dos valores dos serviços de transporte escolar, conforme a seguir demonstrado:

Pagamentos	A	В	С=А-В	Km/mês (D)	Total (C x D)
1º mar/abr - 21/03/2013 a 21/04/2013	2,25	1,60	0,65	49.350	32.077,50
2º abr/mai - 21/04/2013 a 21/05/2013	2,25	1,60	0,65	48.027	31.217,55
3º mai/jun - 21/05/2013 a 21/06/2013	2,25	1,60	0,65	48.027	31.217,55
4º jun/jul - 21/06/2013 a 11/07/2013	2,25	1,60	0,65	26.904	17.487,60
5º ago - 05 a 28/08/2013	2,25	1,60	0,65	38.586	25.080,90
					137.081,10

Fonte: Planilha de pagamentos fornecidas pela Prefeitura de São Raimundo Nonato e subcontratos fornecidos pela LINE TURISMO LTDA.

A - Valor do Km rodado pago pela prefeitura à empresa LINE TURISMO LTDA.

 \boldsymbol{B} - Valor do Km rodado pago pela LINE TURISMO LTDA às subempreitadas.

No caso do transporte escolar da rede púbica de ensino do Município de São Raimundo Nonato/PI, a empresa LINE TURISMO LTDA. subcontratou a totalidade dos serviços, repassando toda a responsabilidade da execução dos serviços a terceiros alheios ao contrato. Além do mais, como os custos reais da execução do contrato são inferiores aos contratados, essa diferença é repassada para a Administração Pública como uma "taxa de administração" do contrato, visto que a referida empresa funciona, de fato, como uma intermediária entre os terceiros e a Prefeitura, sem custos ou responsabilidades adicionais. Isto encarece o objeto contratado e caracteriza prática antieconômica. Na demonstração acima, fica evidente que a prefeitura paga para a LINE TURISMO R\$ 2,25 por quilometro rodado e esta, por sua vez, subcontrata, por um preço, em média, 30% abaixo do valor que recebe mensalmente. Somente no primeiro semestre de 2013 já houve um sobrepreço da ordem de R\$ 137.081,10, conforme detalhado na planilha acima.

No caso da locação dos caminhões o sobrepreço chega a 50%. Pelo contrato nº 012/2013-SRP, a prefeitura paga R\$ 9.000,00 referente a um e R\$ 7.700,00 referente a outro caminhão para a LINE TURISMO LTDA, totalizando R\$ 16.700,00 mensais. Ocorre que a LINE TURISMO LTDA. subcontrata estes caminhões no município a R\$ 4.500,00 e 3.850,00 mensais, respectivamente.

Por força do sobrepreço, ao final destes dois contratos a prefeitura terá acumulado uma despesa desnecessária no valor de R\$ 578.758,75, conforme demonstra o quadro abaixo.

CONTRATO	VALOR TOTAL CONTRATO	% DE SOBREPREÇO	VALOR TOTAL SOBREPREÇO
011/2013	1.650.862,50	30%	495.258,75
012/2013	167.000,00	50%	83.500,00
			578.758,75

Segundo estipula a Lei n.º 8.666/93, art. 72 combinado com o artigo 78, inciso VI, é vedado ao contratado subcontratar total ou parte dos serviços quando não admitidos no edital e no contrato, sendo motivo para a rescisão contratual.

Nesse sentido já deliberou o TCU, na Decisão nº 420/2002 - Plenário, que é ilegal e inconstitucional a subcontratação total, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição) e os art. 2.º, 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

A jurisprudência do Tribunal é pacífica no sentido de afastar a possibilidade da subcontratação total do objeto pactuado, conforme demonstrado na decisão abaixo em julgamento de Tomada de Contas Especial:

Por outro lado, a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato não tem qualquer controle sobre os veículos que estão transportando alunos no município pela dita empresa, não sabendo informar as condições em que estão trafegando em termos de segurança, licenciamento junto ao DETRAN/PI ou qualidade dos serviços prestados. Apesar de previsto no contrato, a prefeitura, até a data desta fiscalização, não havia feito nenhuma supervisão nos serviços objeto do contrato.

Destaca-se, por fim, a responsabilidade da Secretária de Educação do Município de São Raimundo Nonato (CPF ***.324.203-**), no exercício de 2013, gestora e ordenadora da pasta, pela autorização da subcontratação total do contrato de transporte escolar e de caminhão toco.

b) Dano ao Erário: R\$ 578.758,75

c) Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente datado de 20 de janeiro de 2014, o gestor justificou-se dizendo:

"Alega a Controladoria Geral da União que há sobrepreço e irregularidade de contratação no contrato administrativo nº 011/2013-SRP desta Administração com a empresa Line Turismo Ltda.

Relata que o valor contratado do quilômetro rodado é de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), quando só é pago ao motorista da rota o valor de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos). Relata ainda que o serviço de Transporte Escolar está sendo executado indevidamente pois em nenhuma das 27 rotas os veículos em vínculo de propriedade da empresa LINE. Também assevera que há sobrepreço de até 50% das locações de caminhões, e por fim que a subcontratação é motivo de rescisão contratual.

Pois bem, os argumentos acima não procedem, a contratação que tem por base o procedimento de adesão a Sistema de Registro de Preços na condição de carona, de acordo com o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, além de seguir todos os requisitos legais ainda se preocupa em otimizar o principio da economicidade, quando a administração negocia o preço registrado tomando a pretendida contratação mais adequada à realidade do Município.

Não há que se alegar sobrepreço, uma vez que o preço de mercado de todas as empresas prestadoras do mesmo serviço nas regiões vizinhas, inclusive e contratos do Governo do Estado, tem patamar de valor. A alegação de sobrepreço não pode ter como referencial o serviço prestado por particular numa cidade específica: mas sim como ensina o TCU, a pesquisa determinada pela média dos preços das empresas que atuam naquela área.

"[...] o Estado das Licitações, ao vedar o fracionamento de despesas, pretendeu preservar a competitividade dos certames licitatórios, obrigando que as obras e os serviços realizados no mesmo local fossem englobados em uma única licitação, de maior valor. Interpretando-se a norma de forma sistêmica, orientados pelo princípio da isonomia que norteou sua promulgação, só se pode conceber que a menção a um 'mesmo local' tenha por objetivo único permitir o maior aproveitamento das potencialidades regionais, observando-se a área geográfica de atuação das empresas que executam os serviços ou obras a serem contratados. "Acórdão n.º 1.570/2004-Plenârio:

A CGU usa como argumento que há particulares que há particulares contratados pela empresa para prestar os Serviços de Transporte Escolar em todas as rotas, e que só recebem R\$ 1,60 dos R\$ 2,25, destinados à empresa. Essa controladoria Geral não pode sugerir, ou tolerar que seja ou fossem, contratados particulares para exercer as funções públicas finalísticas destinadas naquela contratação, ou estaria endossando a contratação irregular de serviço público, por meio de licitação a fim de maquiar a função pública que deveria ser exercida apenas por concurso. Portanto, não pode a CGU inferir falta no serviço de Empresa no qual poderia substituído por serviço particular, isto seria induzir esta Prefeitura ao erro e causar ato de improbidade a esta administração.

Ainda sobre o tema, sem fazer defesa de terceiro particular, mas nos causa estranheza que esse órgão de controle queira que uma empresa contratada repasse a seu funcionário ou contratado toda a remuneração de serviço que administra uma vez que a natureza inerente a qualquer empresa é o lucro. Não é razoável ou lógico que qualquer empresa abra mão de seu lucro, custos e tributos para prestar serviço à administração pública, *data máxima vênia*.

É salutar ressaltar a divergência de entendimentos sobre o conceito de subcontratação de serviços. A Lei 8.666/93 permite o uso do instituto de subcontratação prevendo a diferença de objetos na mesma prestação a fim de se evitar a não execução dos serviços.

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada casa, pela Administração.

Vejamos a definição do Ministério Público Federal citada e acatada por acórdão do TCU sobre o tema.

"A nosso ver, a Lei nº 8.666/1993, em seus artigos 72 e 78, inciso VI, ao prever a possibilidade de subcontratação, reflete, entre outras coisas, preocupação do legislador em garantir a viabilidade de execução do contrato administrativo mesmo ante a eventuais circunstâncias que impeçam o contratado de executara totalidade obra, serviço ou fornecimento. É regra de exceção, visto que o interesse da Administração é pelo cumprimento do contrato na forma originalmente avençada. Não é útil à Administração promover licitações em quantidade que extrapole ou que fique aquém daquilo que julga ideal para manter assegurado interesse público, mas também não lhe é proveitoso permitir que a ausência de licitação comprometa a igualdade entre os potenciais

concorrentes, sob pena de prejuízo de seus próprios interesses. Em outras palavras, a faculdade conferida à Contratada pelo artigo 72 da Lei n° 8.666/1993 para subcontratar parte do objeto evita que a Administração venha a ter de promover outras tantas licitações como forma de complementar a execução do contrato." Acórdão 2002/2005 Plenário (Voto do Ministro Relator)

O caso em debate não se comunica com a inteligência da Lei que, como explicam a doutrina e jurisprudência, quer evitar a transferência responsabilidade da empresa, bem como quer evitar seu distanciamento na execução do objeto, uma vez que sua experiência é que conta como condição de habilitação técnica.

O mecanismo que autoriza a rescisão de contrato em caso de 'subcontratação não autorizada', existe para realizar a execução do objeto por terceiros estranhos ao contrato. O que não acontece neste caso. Neste caso Administração Municipal realizou procedimento administrativo para contratar os serviços de Transporte Escolar para as rotas do Município de São Raimundo Nonato.

A empresa vencedora firmou o contrato e colocou às suas expensas seus motoristas nos devidos veículos para executar os serviços que são atestados mensalmente de acordo com a execução dos dias letivos. Não havendo nada de estranho neste rito.

A AGU entrou na seara particular da empresa para saber como se dá sua forma de contratação de seus funcionários, coisa que a natureza objetiva e impessoal dos atos da administração não permite. Nos cabe apenas avaliar o serviço pedido e prestado, sem nos imiscuir nos contratos interpessoais da empresa e seus funcionários e contratos.

A empresa apresentou à Controladoria da União, contratos particulares entre pessoas físicas e a própria contratada que justificavam a existência real da prestação de serviço de cada rota, sem haver discrepância de execução. Talvez pelos mesmos se nomearem "Contrato de subempreitada" a CGU fez a alegação de subcontratação, que segundo essa teria sido autorizada pela Secretária de Educação, desde já se esclarece que não houve esta autorização, posto que os serviços eram prestados pela empresa assim como toda e qualquer tratativa ocorreu com a empresa, não havendo relação entre o Município e os prestadores de serviços vinculados a empresa.

A denominação do contrato particular entre duas pessoas de direito privado não pode ser alvo da atuação da administração pública, uma vez que não configura por si só nenhum tipo de conduta ou dano ao erário.

O referido contrato administrativo se dá com a empresa Line Turismo Ltda., que por sua vez responde por todas as suas responsabilidades e obrigações, bem como tributos federais, estaduais e municipais, bem como a remuneração de seus contratados, como bem demonstra a "folha" pessoal já acostada.

Uma empresa que executa seus serviços a contento e contrata funcionários para este intuito não nos parece caracterizar subcontratação. Desta maneira poderia se inferir que a administração só poderia licitar empresa que já contasse em seu quadro permanente pessoal predeterminado para execução unitária de cada serviço, sem a possibilidade de compor sua equipe de acordo com a demanda contratada.

O que conflita com a Lei no que tange a comprovação de pessoal técnico para a execução do contrato e ainda comprometeria o princípio da competitividade do certame.

Vejamos o que diz o mestre Marçal Justen Filho sobre o tema:

"Não se admite a natureza personalíssima do contrato administrativo. Ao mesmo, não na acepção tradicioll!!! de Direito Privado. A atividade administrativa do Estado se rege pelo princípio da impessoalidade, o que significa que as características pessoais do particular contratado não se configuram como fator relevante para a contratação. A licitação é procedimento desventido de qualquer preferência subjetiva. Os particulares são examinados sob critérios objetivos, mesmo na fase de habilitação. Ultrapassada esta, seleciona-se a melhor proposta e o julgamento não se

relaciona com qualquer elemento subjetivo. Daí deriva que o contrato administrativo não apresenta vínculo psicológico entre as partes. A Administração pretende receber a prestação a que se obrigou o particular. A execução da prestação pelo próprio contratado não se impõe como exigência meramente subjetiva da Administração. Decorre logicamente do procedimento seletivo. Portanto e em tese, o que interessa à Administração é o recebimento da prestação ofertada na proposta vencedora. A identidade do executante da prestação até pode ser irrelevante, desde que o contratado se responsabilize pela perfeição do adimplemento": Marçal Justen Filho (Comentário à lei de licitações e contratos administrativos, 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2002, pp. 517-518) grifo nosso)

O relatório assevera que "a referida empresa funciona, de fato, como uma intermediária entre os terceiros e a Prefeitura, sem. custos ou responsabilidades adicionais". A empresa ao contrário que diz o relatório, é a única responsável por todas as obrigações do contrato, e as vem cumprindo. Os terceiros que fala o relatório são seus funcionários ou contratados que por ela respondem. Não se configurando, portanto mera intermediação.

Alega o relatório que R\$ 2,25 representa sobrepreço de 30% do valor contratado uma vez que a empresa paga o valor de R\$ 1,60 aos seus contratados. Como já dito, não é razoável que empresa não cumpra seus custos ou seu lucro em proposta licitatória. O termo "proposta mais vantajosa" definido na Lei 8.666, implica em proposta que cubra despesas de execução, despesas indiretas, tributos, taxas e o lucro da empresa, para que nada possa ser alagado como empecilho à execução do objeto.

Ademais segue, repetição de planilha de composição de custos da empresa (anexo), (Doc. 08):

Valor R\$ 2,25 - 16-33% (imposto de lucro presumido) = R\$ 1,88 -12,5% (LDI: Lucro e despesas indiretas) = R\$ 1,60 = Remuneração de pessoal contratado.

Levando-se em consideração que a Fazenda Estadual considera real a margem de lucro de até 30% (trinta por cento) para serviços, e que a empresa vem cumprindo com suas obrigações legais e tributárias, temos um contrato administrativo em perfeita execução uma vez que os serviços demandados são exatamente aqueles recebidos. Ou seja, ainda que houvesse uma subcontratação e a aplicação de 30% de lucro puro sobre o contrato como insinua a CGU, ainda assim não haveria que se falar de sobrepreço.

Ainda levando em consideração o princípio da ampla competição, o Edital original da contratação, bem como todos os simila res da região não obrigam que os veículos utilizados na prestação dos serviços sejam da empresa, podendo esta fornecê-los na maneira que lhe convier, sem que prejudique a execução do contrato.

Destaca-se por fim, que a Secretária de Educação do Município de São Raimundo Nonato não autorizou a subcontratação do contrato de transporte escolar primeiro, porque não existe tal fato, apenas a assinalação de um contrato administração nos termos de seu edital e minuta; segundo, por não se tratar como visto, do objeto de subcontratação, onde empresa autoriza a outra o complemento de seu serviço, por questão de especialidade, mas sim, de contratação de funcionários particulares por uma empresa particular para prestar determinado serviço.

Ainda, assim repisa-se que o contrato expirou em 31 de dezembro de 2013 e não foi renovado pela administração municipal, devendo realizar um novo processo licitatório para contratação destes serviços.

d) Análise do Controle Interno:

Os Artigos 72 e 78 da Lei 8.666/93 regulamentam a possibilidade de subcontratação. O Art. 72 é claro quando diz: "O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração." Logo, percebe-se que é necessário que haja limite admitido pela Administração, ou seja, previsto em edital e no contrato.

O Art. 78, inciso VI diz o seguinte:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

.....

VI -a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;".

Dessa forma, a Lei é clara no sentido de que, para ser possível a subcontratação, é necessário estar admitida no edital e no contrato, fato que não ocorre no caso em questão, pois no edital do Pregão nº 01/2010, bem como no respectivo contrato, não há previsão de subcontratação dos serviços de transporte escolar, logo a subcontratação não é admitida, ocorrendo o descumprimento da Lei 8.666/93.

Além desse aspecto da formalização do edital e do contrato quanto à possibilidade ou não da subcontratação, há um fato relevante que é o do preço pago à empresa contratada. Figurando como uma intermediadora dos serviços de transporte escolar, o preço cobrado pela Line Turismo é, como demonstrado, em média, 30% mais caro do que o preço pago por ela aos motoristas subcontratados. Essa diferença de preço não está demonstrada em custos que a empresa possa incorrer com os veículos do transporte escolar do município de São Raimundo Nonato, como encargos sociais, salariais e de manutenção e abastecimento dos veículos subcontratados e, ainda, não demonstra ter estrutura de pessoal para acompanhar a execução do contrato do transporte escolar realizado no município.

Está bem definido no contrato de subempreitada que a subempretada deverá fornecer toda a mão-de-obra necessária à execução do serviço, materiais, encargos e leis sociais, leis trabalhistas, seguros contra acidentes de trabalho, sendo por sua conta e risco qualquer dano causado a terceiros. Em consultas a sistemas corporativos desta Controladoria, a empresa Line Turismo informou no ano de 2013, por meio da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP, que contava com um quadro de pessoal de apenas 3 funcionários, sendo um gerente de operações comerciais, um recepcionista e um auxiliar administrativo.

A prefeitura apresenta ainda uma planilha de composição de custos, informada pela empresa Line Turismo, que não se aplica ao caso concreto, haja vista referir-se a veículo tipo ônibus volks, 17-210, 48 passageiros, ano 2004. Os veículos locados neste caso são todos tipo van. Em outra planilha procura demonstrar os custos do contrato onde evidência a margem de lucro e as despesas indiretas, no valor de 12,5%. Neste caso pode até haver margem de lucro, contudo não se pode falar em despesas indiretas já que não existem despesas tais como: depreciação, seguros, aluguel de instalações, manutenção de equipamentos, etc.

Os seja, a empresa contratada apenas administra à distância (pois tem sede em Teresina) os recursos que são depositados em sua conta corrente por força do contrato entre a prefeitura para pagamento do transporte escolar. Dessa forma, está ocorrendo um sobrepreço na contratação do serviço de transporte dos alunos, caracterizando descumprimento do princípio da economicidade, que deve reger os atos de gestão dentro da Administração Pública.

Recomendação: 2

- 1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;
- 2. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.
- 3. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

4. CONCLUSÃO

- 4.1 Sobre os fatos e situações apontados à CGU, são procedentes as irregularidades listadas a seguir, cujo montante fiscalizado é de R\$ 10.492.730,85, conforme demonstrado no corpo do relatório.
- 4.1.1) Falhas sem dano ao erário

Item 2.1.1.1

Educação Básica

Acúmulo indevido de cargos entre professores da Secretaria Municipal de Educação de São Raimundo Nonato e da 13ª Gerência Regional de Educação do Governo do Estado do Piauí.

Item 2.1.1.2

Educação Básica

Exercício irregular de cargo/função pública.

- 4.2 Sobre as demais ações de controle realizadas cujo montante examinado corresponde a R\$ 10.492.730,85, foram identificadas as seguintes situações:
- 4.2.1) Falhas com dano ao erário

Item 3.1.1.1

Educação Básica

Subcontratação indevida dos serviços de transporte escolar, gerando sobrepreço dos valores pagos à empresa LINE TURISMO LTDA. no valor de R\$ 578.758,75.

Teresina/PI, 10 de abril de 2014

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Piauí